



REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES  
CAMPOS BORGES/RS

PROTOCOLO

Data:09/11/2018 11:42:11

Processo: 687/2018

*[Handwritten signature]*

Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** ABORGAMA DO BRASIL LTDA

**CPF/CNPJ:** 05.462.743/0009-54

**Telefone:** (55)99664-4487

**E-Mail:**

**Endereço:** ESTRADA RINÇÃO DOS PINHEIROS

**Bairro:** DISTRITO DE PASSO RASO

**Cidade:** TRIUNFO

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:**

**CEP:** 95.840-000

**Estado:** RS

**Setor Destino:**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO

**Descrição do Assunto:**

VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 050/2018 - TOMADA DE PREÇO 005/2018, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

CAMPOS BORGES/RS, 09 de novembro de 2018

*[Handwritten signature]*  
ABORGAMA DO BRASIL LTDA  
05.462.743/0009-54

**Endereço Online:**

**Código de Verificação:** US7Q-YDOH



**Aborgama do Brasil**  
Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.  
Uma Empresa Stericycle

**Aborgama do Brasil Ltda – CNPJ 05.462.743/0009-54**  
**Estrada Rincão dos Pinheiros S/N, Distrito Passo Raso – Triunfo -RS**  
Escritório Administrativo: Av. Borges de Medeiros n° 1699  
Santa Maria – RS

09/11/2018

**Protocolo de Entrega de Documentação**

Referência: IMPUGNAÇÃO PROCESSO N° 050/2018 – TOMADA DE PREÇO N° 005/2018

**Destinatário**

- Prefeitura Municipal de Campos Borges
- Protocolo Geral do Município
- Praça 13 de Abril n° 302 - Centro

**Descrição dos Documentos**

- Impugnação ao Edital Tomada de Preço n° 005/2018.
- Contrato Social Aborgama do Brasil Ltda.
- IDT Sócios/Diretores
- Procuração – Representa Legal Sr Áureo Joaquim Mello de Azambuja.
- Cópia IDT Representante Legal

Assinatura, Data e Carimbo do Agente Recebedor

05462743/0009-54

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Est. Rincão dos Pinheiros, s / n°  
Distrito de Passo Raso

CEP 95840-000

TRIUNFO - RS

Aureo J. Mello de Azambuja  
IDT 1030581068 - CPF 409134810-68  
Rep. Legal Aborgama do Brasil Ltda

Administração: Av. Das Indústrias, 825 – Bairro São João – CEP: 90.200-290 – Porto Alegre/RS

Fones/Fax: (51) 3072.3602 - 3072.3603 - 3072.3604 - 3072.3605

Unidade de Tratamento de RSS: Estrada Rincão dos Pinheiros, S/N –Triunfo/RS

Filiais: Rio de Janeiro – RJ / Pombos – PE / Japaratuba - SE



**Aborgama do Brasil**  
Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.  
Uma Empresa Stericycle

**A**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - PROCESSO 50/2018**

**Aborgama do Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.462.743/0009-54**, estabelecida na cidade de Triunfo - RS, Estrada Rincão dos Pinheiros s/n, Distrito de Passo Raso, por seu representante legal **Sr Áureo Joaquim Mello de Azambuja**, RG nº 1030581068, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa, com fulcro na **Lei nº 8.666/93**, para interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir exposto:

**I – DOS FATOS:**

1. O Edital exige, no item **1 – OBJETO**, o seguinte:

“1.1 - A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços tem por objeto **contratação de empresa para a coleta, transporte, processamento, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, produzidos pelas UBS Central, do Bairro Operário e também no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges – RS.**

2. Depois de lido edital onde cumpre-se o exigido quanto a documentação pertinente ao cadastro, assim como fica claro neste mesmo documento a exigência do que deverá ser apresentado no dia agendado para abertura de envelopes do presente certame; ocorre é que após tomada as devidas providências para participação no processo licitatório deparamos com uma exigência no Projeto Básico **item 2**, que diz o seguinte:

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação do serviço de coleta, transporte, **reciclagem, incineração**, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (lixo hospitalar), pois a coleta dos mesmos é condição fundamental para saúde pública, conforme a RDC da ANVISA nº 306/2004 e Resolução do CONAMA nº 358/2005, contrariando desta forma o Objeto do referido edital.



**Aborgama do Brasil**  
Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.  
Uma Empresa Stericycle

O Edital de certa forma cria obstáculos para a livre licitação e participação de empresas interessadas no fornecimento dos serviços, pois impossibilita a participação quando diz que, a licitante deverá prestar o serviço de reciclagem e incineração, primeiramente porque estamos tratando de resíduos classe I – perigosos, Grupo A – Infectantes, Grupo B - tóxicos e químicos e Grupo E – Perfuro-cortantes, resíduos estes que jamais poderão ser reciclados, ainda sobre o mesmo item é informado “incineração” sem ter sido solicitado em nenhum momento no referido edital apresentação de licença ambiental devida tanto no cadastro inicial para participação como na apresentação dos envelopes, neste caso temos mais uma agravante, pois caso esta solicitação seja mantida e como informado anteriormente irá vedar participação de outras empresas que possuem outros tipos de tratamento, como autoclavagem e micro-ondas por exemplo, portanto este processo está sendo direcionado sem o devido conhecimento para apenas 01 (uma) empresa ou talvez nenhuma, frustrando desta forma o processo licitatório.

Em vista disso solicitamos que possam ser as soluções da Digna Comissão de Licitações à saber:

Primeira – Excluir do Projeto Básico a questão de reciclagem, por tratar-se esta modalidade de resíduos sólidos urbanos e neste caso confunde-se com a coleta de resíduos perigosos.

Segunda – Excluir o termo “incineração” pelo simples fato de que, desta forma o edital estará vedando participação de outras empresas com outros tipos de tratamento interessadas no certame.

Terceira - **Incluir o que segue:** “exigir das empresas licitantes apenas Licença de operação para tratamento de resíduos em vigor fornecida pela FEPAM, sem direcionar para este ou aquele tratamento”, pois desta forma estaria com certeza possibilitando a livre participação de empresas com outras tecnologias para este serviço”.

Com a adoção das sugestões, teríamos a condição de participar e ofertar proposta a esta Prefeitura, e que tais modificações não prejudicariam a licitação.

## II – DO DIREITO:

1. A recorrente ampara sua pretensão de impugnar item do Edital na norma cogente do § 1º do art. 41, da Lei de regência, *in verbis*:

**Art.41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º (...);

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio escrito.



**Aborgama do Brasil**  
Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.  
Uma Empresa Stericycle

2. Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência **Lei nº 8.666/93**.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante flexibilize a real concorrência dos serviços em questão, por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável JUSTIÇA.

Protesta provar o alegado por todos as formas em direito permitidas, pela não remessa desta impugnação via "e-mail", com o envio dos originais via "sedex" em vista da economicidade e celeridade emprestada ao procedimento licitatório.

Nesses termos, pede deferimento,

Triunfo – 09 de novembro de 2018.

Aborgama do Brasil Ltda  
Áureo J. Mello de Azambuja  
IDT 1030581068 - CPF 40913481068  
Representante legal Aborgama

05462743/0009-54

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Est. Rincão dos Pinheiros, s/nº  
Distrito de Passo Raso

CEP 95840-000

TRIUNFO - RS